



PORTARIA Nº 6344/PR/2023

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013, que prevê a possibilidade de os órgãos da administração pública adotarem mecanismos de promoção da integridade no âmbito interno, que serão levados em consideração em caso de aplicação de sanção contra atos lesivos causados ao poder público;

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 410](#), de 23 de agosto de 2021, que "Dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário";

CONSIDERANDO a [Resolução do CNJ nº 347](#), de 13 de outubro de 2020, que "Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário";

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 969](#), de 12 de julho de 2021, que "Dispõe sobre os Comitês de Assessoramento à Presidência, estabelece a estrutura e o funcionamento das unidades organizacionais da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculadas ou subordinadas à Presidência e dá outras providências";

CONSIDERANDO as ações institucionais relacionadas ao aprimoramento das medidas destinadas à promoção da ética e ao desenvolvimento e à implementação do Programa de Integridade do TJMG, bem como a necessidade de sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos da gestão e à governança;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0860988-14.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os objetivos, os pressupostos, as categorias de riscos, as diretrizes gerais do processo de gestão de riscos, as competências e as atribuições da Política de Gestão de Riscos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.



Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I - Risco: a possibilidade de ocorrência de um evento que interfira no atingimento dos objetivos da organização, podendo ser medido em termos de impacto e probabilidade;

II - Gestão de Riscos: o conjunto de ações e práticas que visam à antecipação de possíveis eventos que possam prejudicar ou facilitar o alcance dos resultados pretendidos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, PRESSUPOSTOS E CATEGORIAS DE RISCOS

Art. 3º A Política aplicada à Gestão de Riscos tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais do TJMG;

II - melhorar a governança e a gestão administrativa;

III - fomentar uma gestão proativa;

IV - atentar para a necessidade de identificar e tratar riscos em todo o TJMG;

V - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;

VI - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos organizacionais;

VII - aprimorar a prestação de contas à sociedade;

VIII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e o planejamento;

IX - aprimorar os controles internos da gestão;

X - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos;

XI - melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;

XII - melhorar a aprendizagem organizacional;

XIII - aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças.

Parágrafo único. A Gestão de Riscos deverá estar integrada ao planejamento estratégico, aos processos de trabalho, à gestão e à cultura organizacional do TJMG.

Art. 4º São pressupostos da Gestão de Riscos:

I - ser dirigida, apoiada e monitorada pela Alta Administração;

II - criar e proteger valores institucionais;



- III - ser parte integrante dos processos organizacionais;
- IV - subsidiar a tomada de decisão;
- V - abordar explicitamente a incerteza;
- VI - ser sistemática, estruturada e oportuna;
- VII - ser baseada nas melhores informações possíveis;
- VIII - estar alinhada ao contexto e ao perfil de risco da instituição;
- IX - considerar fatores humanos e culturais;
- X - ser transparente e inclusiva;
- XI - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir às mudanças;
- XII - facilitar a melhoria contínua da organização;
- XIII - estimular a sustentabilidade, as negociações éticas e a inovação;
- XIV - melhorar a eficácia e a eficiência operacional.

Art. 5º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

I - estratégicos: associados à tomada de decisão que pode afetar negativamente o alcance dos objetivos da organização;

II - operacionais: associados à ocorrência de perdas resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, de estrutura, de pessoas, de sistemas e de tecnologia, assim como de eventos externos;

III - de comunicação: associados a eventos que podem impedir ou dificultar a disponibilidade de informações para a tomada de decisões e para o cumprimento das obrigações de prestação de contas às instâncias controladoras e à sociedade;

IV - de conformidade: associados ao não cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de normas e procedimentos internos;

V - de reputação: relacionados a ocorrências que podem comprometer a confiança da sociedade em relação à capacidade do TJMG de cumprir sua missão institucional e que interferem diretamente na imagem do órgão;

VI - de integridade: relacionados à ocorrência de desvios éticos e de conduta destoantes dos valores e padrões preconizados pelo TJMG;



VII - orçamentários e financeiros: associados ao comprometimento dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das atividades do TJMG.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º Sem prejuízo da utilização de outros documentos técnicos complementares, o TJMG adotará o modelo de processo de gestão de riscos estabelecido na norma ABNT NBR ISO 31000:2018, o qual será compreendido pelas seguintes fases:

I - estabelecimento do contexto, relacionado à definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos, bem como à determinação do escopo e dos critérios de risco;

II - identificação dos riscos, consistente na busca, no reconhecimento e na descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, dos eventos, de suas causas e de suas consequências potenciais;

III - análise e avaliação dos riscos, referentes à compreensão da natureza do risco e à determinação do respectivo nível de risco, mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV - tratamento dos riscos, consistente na seleção e adoção de uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;

V - monitoramento e análise crítica, relacionados à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos;

VI - comunicação e consulta, consistentes na manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

§ 1º A descrição detalhada das fases a que se refere o "caput" deste artigo e os procedimentos e instrumentos necessários ao processo de Gestão de Riscos estão definidos no Manual de Gestão de Riscos, de que trata a [Portaria da Presidência nº 4.714](#), de 10 de fevereiro de 2020.

§ 2º Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gerenciamento de riscos serão dirimidos pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SEGOVE ou por outra estrutura de governança instituída para tal finalidade.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DE GESTÃO DE RISCOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compõem a estrutura da Gestão de Riscos do TJMG os seguintes órgãos:

I - a Presidência do TJMG;



II - a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SEGOVE;

III - o Centro de Controle, Transparência e Integridade - CECONTI;

IV - a Secretaria de Auditoria Interna - SECAUD.

Art. 8º Compete à Presidência do TJMG definir os limites de exposição a riscos de abrangência institucional.

Parágrafo único. A Presidência do TJMG poderá submeter matéria relacionada ao processo de gerenciamento de riscos e à alteração das diretrizes sobre a Gestão de Riscos na instituição à apreciação dos seguintes órgãos:

I - Comitê de Governança e Gestão Estratégica;

II - Comitê Executivo de Gestão Institucional;

III - Comitê de Integridade;

IV - Comissões Permanentes e Temporárias.

Art. 9º Para fins do disposto nesta Portaria, compete à SEGOVE:

I - assessorar a Presidência do TJMG e os órgãos colegiados em matérias relacionadas à Gestão de Riscos;

II - monitorar a aplicação da Política de Gestão de Riscos nas unidades administrativas do TJMG;

III - propor diretrizes e recomendações para o aprimoramento da Política de Gestão de Riscos e sobre o processo de gerenciamento de riscos;

IV - apresentar propostas de alteração da política ou da metodologia de gestão de riscos.

Art. 10. Para fins do disposto nesta Portaria, compete ao CECONTI:

I - acompanhar a implantação e a operação do gerenciamento dos riscos nas unidades gerenciais do TJMG;

II - propor recomendações para o aprimoramento do processo de gerenciamento de riscos;

III - prestar apoio técnico às unidades gerenciais em matérias relacionadas ao processo de gerenciamento de riscos.

Art. 11. Para fins do disposto nesta Portaria, compete à SECAUD realizar, por amostragem e conforme restar definido em planejamento anual do setor, exames de auditoria e levantamentos de controles internos relacionados à adequação e suficiência



dos mecanismos de gestão de riscos estabelecidos, à eficácia da gestão de riscos definida e à conformidade das atividades executadas à política de gestão de riscos.

Art. 12. Eventuais dúvidas quanto à identificação da unidade organizacional que deverá figurar como gestora de determinado risco serão tratadas no âmbito da chefia comum imediata.

Parágrafo único. Caso a hipótese prevista no "caput" deste artigo ocorra entre secretarias e/ou diretorias, o tema será tratado no âmbito da SEGOVE, que o submeterá à Presidência do TJMG, quando for necessário.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O gerenciamento de riscos deverá ser implementado em todas as áreas do TJMG, de forma gradual, respeitada a aprendizagem e maturidade organizacionais, com priorização incidente sobre os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico do TJMG.

Art. 14. As áreas de gestão institucional farão o processo de gerenciamento de riscos em ciclos anuais, conforme diretrizes da SEGOVE e acompanhamento do CECONTI.

Art. 15. A Política de Gestão de Riscos do TJMG será revista sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo, a partir de proposta a ser submetida pelo órgão colegiado competente à Presidência do TJMG.

Art. 16. Os casos omissos deverão ser submetidos à análise da Presidência.

Art. 17. Fica revogada a [Portaria da Presidência nº 4.777](#), de 12 de maio de 2020.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2023.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente



(*) ERRATA

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 6.344, de 11 de outubro de 2023, que “Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais”.

Na publicação da matéria referida em epígrafe, constante do DJe nº 190, do dia 11 de outubro de 2023, na pág. 4, na redação dada ao art. 6º, **onde se lê:**

“Art. 6º Sem prejuízo da utilização de outros documentos técnicos complementares, o TJMG adotará o modelo de processo de gestão de riscos estabelecido na norma ABNT NBR ISO 31000:2009, o qual será compreendido pelas seguintes fases:”; **leia-se:**

“Art. 6º Sem prejuízo da utilização de outros documentos técnicos complementares, o TJMG adotará o modelo de processo de gestão de riscos estabelecido na norma ABNT NBR ISO 31000:2018, o qual será compreendido pelas seguintes fases:”.